

## **Regulamento de Funcionamento e de Gestão**

### ***Fundo Recomeçar***

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

1. O presente Regulamento visa dar cumprimento ao disposto no Regulamento do “Fundo Recomeçar”, aprovado pela Deliberação n.º 190/2018, da sessão ordinária da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), de 1 de março, nomeadamente no seu artigo 10º.
2. Nos termos do número anterior, este Regulamento tem por objeto fixar as regras relativas à forma de distribuição dos apoios a conceder através do “Recomeçar” aos respetivos beneficiários, designadamente em matéria de definição do universo de beneficiários, tramitação dos processos de candidaturas, respetiva avaliação e concessão de apoios, bem como todas as operações inerentes à divulgação dos mesmos.

#### **Artigo 2º**

#### **Valor do Fundo Recomeçar**

O “Recomeçar” é constituído pelas receitas dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais do Estado, atribuídas à SCML nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, relativas ao período de 16 a 24 de dezembro de 2017, no valor global de 4.464.812€ (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e doze euros).

#### **Artigo 3º**

#### **Âmbito do Fundo Recomeçar**

1. Conforme dispõe o Regulamento do “Recomeçar” e de acordo com o estipulado no presente Regulamento, o «Recomeçar» visa apoiar, de forma direta ou indireta, as crianças e jovens das zonas afetadas pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017.
2. Consideram-se, para efeitos do presente Regulamento e de acordo com o Despacho n.º 10729-A/2017, de 7 de dezembro e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro, zonas afetadas pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017, as freguesias identificadas no **Anexo I** deste Regulamento e que dele faz parte integrante.

3. Podem beneficiar do apoio do “Recomeçar” crianças e jovens, bem como entidades públicas ou privadas que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento, e que submetam a respetiva candidatura nos prazos e termos aqui estipulados.

## **Capítulo II**

### **Beneficiários**

#### **Artigo 4º**

##### **Beneficiários: crianças e jovens**

1. Nos termos do presente Regulamento podem ser beneficiários, cumulativamente, do apoio “Recomeçar” todas as crianças e jovens que sejam beneficiárias de Abono de Família no 1º escalão e que sejam residentes, atualmente ou à data dos incêndios, nas freguesias afetadas por esta calamidade, referidas no **Anexo I**, e que cumpram os requisitos no artigo 7º.
2. Os titulares do direito ao abono de família enquadrados no primeiro (1º) escalão de rendimentos de referência encontram-se definidos na Lei n.º 53 -B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 254 -B/2015, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
3. O apoio do “Recomeçar” é concedido a cada titular do direito ao 1º escalão do abono de família que preencha os requisitos supra referidos, ainda que no agregado familiar possam existir vários titulares do mesmo, ficando, a atribuição a cada beneficiário dependente da respetiva manifestação de vontade, nos termos do presente regulamento.
4. O apoio às crianças e jovens identificadas no n.º 1 do presente artigo, através do “Recomeçar”, é cumulável com quaisquer outros apoios sociais que a criança ou jovem ou o seu agregado familiar auferam.

#### **Artigo 5º**

##### **Beneficiários: Entidades inscritas no Registo Nacional de Associativismo Jovem**

1. De acordo com o estipulado no presente Regulamento, podem ser beneficiários do apoio do “Recomeçar” as Associações Juvenis, as Federações de Associações Juvenis, as Associações de Estudantes, as Federações de Associações de Estudantes, os Grupos Informais de Jovens quando provenientes das freguesias afetadas pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017, e as Associações equiparadas a Associações Juvenis (com exceção das entidades previstas no n.º 2, do artigo 3º, da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho), e se encontrem inscritas e efetivas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ).

2. O apoio financeiro a atribuir aos potenciais beneficiários identificados no número anterior depende de apresentação de candidatura ao Fundo “Recomeçar” - **Apoio ao Associativismo Jovem**, nos termos previstos no presente Regulamento, no “Manual” que constitui o **Anexo II** do presente Regulamento e que dele faz parte integrante, e no respetivo aviso de abertura, destinando-se ao apoio à mobilização e capacitação do movimento associativo juvenil, nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.
3. Os projetos a candidatar ao “Recomeçar” são obrigatoriamente para desenvolver, promover ou beneficiar atividades nas zonas geográficas identificadas no **Anexo I** ou as respetivas populações, dinamizando as populações, beneficiando o seu desenvolvimento e interligação com o restante território, bem como para recuperar infraestruturas e equipamentos afetados pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017.

### **Artigo 6º**

#### **Beneficiários: Entidades Públicas ou Privadas que visem a recuperação do ambiente**

Através do “Recomeçar” podem vir a ser concedidos apoios a iniciativas promovidas por entidades públicas ou privadas que visem a recuperação do ambiente, o ordenamento florestal e a diminuição do risco de incêndio, nas zonas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 15 e 16 de outubro de 2017 identificadas no **Anexo I**, em benefício da respetiva economia e população, nos termos que vierem a ser definidos e publicitados no site do “Recomeçar” ([www.scml.pt/recomecar](http://www.scml.pt/recomecar)).

### **Capítulo III**

#### **Das Medidas de Apoio**

### **Artigo 7º**

#### **Crianças e Jovens**

1. Para efeitos do disposto no artigo 4º são consideradas as crianças e jovens ali referidas, independentemente do respetivo Sistema de Proteção Social, Público ou Privado, (Segurança Social, CGA, outras), cujo respetivo recebedor, à data dos incêndios, fosse residente nas zonas geográficas identificadas no **Anexo I** e cumpram as formalidades previstas no presente Regulamento.
2. Além do universo de beneficiários identificados no número anterior, são igualmente abrangidas as crianças e jovens identificadas no artigo 4º, cujo recebedor, por qualquer motivo, designadamente morte, tenha sido alterado e que à data dos incêndios de 15 e 16 de outubro não residisse nas zonas afetadas.

3. Por razões excepcionais, devidamente comprovadas, poderão ainda ser admitidos como candidatos a beneficiários, crianças e jovens, residentes nas zonas geográficas identificadas no **Anexo I** que, não reunindo as demais condições previstas no artigo 4º e nos números anteriores, evidenciem uma necessidade de apoio social.
4. Todas as crianças e jovens identificadas nos termos dos números anteriores têm direito a receber um apoio financeiro do “Recomeçar” no valor unitário de 220€ (duzentos e vinte euros) líquidos, pago de uma só vez, através de transferência bancária para o IBAN do recebedor do abono de família.
5. Todos os beneficiários da prestação social de abono de família (1º escalão de rendimentos de referência do agregado familiar) a 30 de maio de 2018, paga através do Instituto da Segurança Social (ISS), e residentes nas zonas identificadas no **Anexo I** à data dos incêndios de 15 e 16 de outubro, serão notificados, por carta da Segurança Social, durante o mês de junho de 2018, para manifestarem o seu interesse em receber o apoio do “Recomeçar” e validarem os respetivos dados através do preenchimento do destacável e remessa do mesmo em envelope pré pago incluso, conforme modelo constante do **Anexo III**, impreterivelmente até ao dia 20/07/2018.
6. Caso algum potencial beneficiário, que cumpra todos os requisitos previstos no presente Regulamento, não seja notificado até ao dia 6 de julho de 2018, designadamente porque o abono de família não é pago através do Instituto da Segurança Social (ISS), poderá preencher o respetivo formulário *online* no site do “Recomeçar” ([www.scml.pt/recomecar](http://www.scml.pt/recomecar)) e juntar toda a documentação comprovativa do seu direito ao apoio conforme previsto no **Anexo IV**, impreterivelmente até ao dia 20/07/2018.
7. Os formulários/requerimentos enviados fora do prazo referido nos números anteriores, com campos obrigatórios por preencher, sem documentação de suporte, quando exigida, ou que não cumpram as necessárias condições de habilitação ao “Recomeçar, não serão admitidos, perdendo o beneficiário o direito ao respetivo apoio.
8. A avaliação de candidaturas por parte da SCML, traduzida na verificação e validação das informações transmitidas, decorrerá durante os meses de julho e agosto de 2018.
9. Decorrido o processo de avaliação das candidaturas, e para todas as que cumpram os critérios de elegibilidade, será feito o pagamento no decorrer do mês de setembro. O comprovativo de transferência bancária é por si só garante da efetividade do pagamento do apoio.
10. A SCML não se responsabiliza por perdas de correspondência até ao momento de entrada nos seus serviços.

11. Para o cumprimento desta medida o Fundo disponibiliza a quantia global de €: 3.362.200,00 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil e duzentos euros).

## Artigo 8º

### Entidades inscritas no Registo Nacional de Associativismo Jovem

1. Para o desenvolvimento da Medida Fundo Recomeçar -Apoio ao Associativismo Jovem, foi proposta a celebração de um Protocolo com o Instituto Português do Desporto e Juventude. I.P. (IPDJ) considerando as respetivas atribuições, conferidas pelo Decreto-Lei nº 98/2011, de 21 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 132/2014, de 3 de Setembro, e pela Portaria nº 11/2012 de 11 de Janeiro, nomeadamente de adotar medidas de estímulo à participação cívica dos/as jovens em atividades sociais, económicas, culturais, educativas, promovendo e implementando mecanismos de estímulo e apoio à iniciativa e ao espírito empreendedor das/os jovens e ainda promover o estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional ou internacional com vista à prossecução das políticas de juventude, conforme **Anexo V** que constitui parte integrante do presente Regulamento.
2. Todas as entidades identificadas no artigo 5º, n.º 1 poderão obter apoio do “Recomeçar” - Apoio ao Associativismo Jovem, após a aprovação do projeto candidato, que cumpra os requisitos previstos no “Manual” (**Anexo II**) e no respetivo anúncio de abertura, destinado a :
  - a) Medida 1 - Apoio à recuperação de infraestruturas;
  - b) Medida 2 - Apoio à aquisição de equipamentos;
  - c) Medida 3 - Apoio ao desenvolvimento de atividades.
3. O valor máximo para cada projeto identificado na alínea a) é de 20.000€ (vinte mil euros), sendo de 5.000,00 (cinco mil euros) para cada um dos projetos referidos nas alíneas b) e c).
4. As Direções Regionais do IPDJ, do local onde se realiza a candidatura, serão responsáveis por todo o processo de candidatura, designadamente em matéria de regulamentação, abertura dos processos, instrução, acompanhamento, avaliação de candidaturas e ordenação das mesmas.
5. Reunidas as candidaturas referidas no número anterior, cabe à Comissão de Avaliação, composta por um representante do IPDJ, um representante do Conselho Nacional da Juventude (CNJ), um representante da Federação Nacional de Associações Juvenis (FNAJ) e um representante da SCML que preside e possui voto de qualidade, a elaboração de proposta de ordenação final de todas as candidaturas, que será submetida ao Conselho de Gestão do “Recomeçar” para decisão final.

6. Nos avisos de abertura o IPDJ publicitará a metodologia e critérios de avaliação de candidaturas, a dotação, assim como a distribuição e limites orçamentais para cada medida de apoio referidas no n.º 1 do presente artigo, conforme previsto nos **Anexos II e V**.
7. A publicitação será, também, realizada através do site do Recomeçar, [www.scml.pt/recomecar](http://www.scml.pt/recomecar)
8. A abertura do primeiro período de candidaturas terá lugar em julho de 2018 e encerra a 30/09/2018.
9. Para o cumprimento desta medida o Fundo disponibiliza a quantia global de €1.000.000,00 (um milhão de euros).
10. Caso não existam candidaturas válidas em número suficiente para esgotar a verba do “Recomeçar” - Apoio ao Associativismo Jovem ou, por acumulação de alguma verba proveniente dos restantes grupos de beneficiários, será aberto novo período de candidatura a novos projetos até se esgotar a verba do Fundo.
11. A SCML será a entidade responsável pelo pagamento direto aos beneficiários, cabendo ao IPDJ o acompanhamento e verificação da execução dos projetos apoiados.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 9º**

#### **Apoio a iniciativas que visem a recuperação do ambiente, o ordenamento florestal e a diminuição do risco de incêndio**

Para efeitos do disposto no artigo 6º, o montante a atribuir a esta medida de apoio será de € 102.612,00, ao qual acrescerá qualquer remanescente que venha a ser apurado após a concretização da medida crianças e jovens.

#### **Artigo 10º**

#### **Publicidade**

1. A fim de assegurar a transparência e dar publicidade e todas as medidas associadas ao Fundo Recomeçar é criado o site [www.scml.pt/recomecar](http://www.scml.pt/recomecar).
2. Para informações e esclarecimentos adicionais a SCML pode ser contactada através do endereço eletrónico [recomecar@scml.pt](mailto:recomecar@scml.pt).

#### **Artigo 11º**

#### **Proteção de dados**

1. Com a assinatura do destacável do ofício do ISS, pelo envio do formulário *online*, ou pela candidatura através do IPDJ, o beneficiário declara, de forma livre, específica, informada e inequívoca, que consente que a SCML proceda ao tratamento dos dados pessoais indicados, com a finalidade de receção e tratamento da sua candidatura e consequente atribuição do apoio financeiro do Fundo “Recomeçar”, garantindo estar ciente do direito que o(a) assiste de revogar este consentimento a todo o tempo, sem prejuízo, até à revogação, da licitude do tratamento de que estes dados sejam objeto.
2. Os dados pessoais serão transmitidos à SCML, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, que os tratará, única e exclusivamente, com a finalidade supra indicada, sendo os mesmos conservados pelo período estritamente necessário à referida finalidade (Portaria n.º 6/2017, de 4 de janeiro), podendo ser igualmente transmitidos a entidades do setor bancário, para efeitos de transferência bancária do montante do apoio.
3. Nos termos da legislação aplicável sobre a proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"), é garantido ao titular dos dados o direito de acesso, retificação, apagamento ou limitação, bem como o direito de se opor ao tratamento e o direito à portabilidade dos dados, mediante pedido, presencial ou por escrito, dirigido à SCML, bem como o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## **Artigo 12º**

### **Dúvidas de interpretação e lacunas**

As dúvidas de interpretação e ou lacunas do presente Regulamento são dirimidas através de proposta do Conselho de Gestão do Fundo, submetidas à aprovação da Mesa da SCML.

## **Artigo 13º**

### **Modificações ao Regulamento**

O presente Regulamento pode ser modificado pela Mesa da SCML mediante proposta devidamente fundamentada do Conselho de Gestão do Fundo.

## **Artigo 14º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Mesa da SCML e cessa os seus efeitos quando o “Recomeçar” se extinguir.